

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2013

(Do Sr. Nelson Marchezan Junior)

Requer a realização de Audiência Pública na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para debater a PEC 327/2009, que modifica o inciso IX e acrescenta os incisos X e XIII ao art. 114 e revoga parcialmente o inciso VI do art. 109 da Constituição da República, conferindo a competência Penal à Justiça do Trabalho.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do RICD que, ouvida a Comissão, seja realizada Audiência Pública para debater a PEC 327/2009, que modifica o inciso IX e acrescenta os incisos X e XIII ao art. 114 e revoga parcialmente o inciso VI do art. 109 da Constituição da República, conferindo a competência Penal à Justiça do Trabalho.

Indicamos para debater o tema:

- Sr. Nino Oliveira Toldo, presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE;
- Paulo Luiz Shmidt, presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA;
- Sr. Alexandre Camanho de Assis, presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR;

- Sr. Marcus Vinicius Furtado Coelho, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

- Sr. Luis Antonio Camargo de Melo, Procurador Geral do Trabalho;

- Sra. Raquel Dodge, Subprocuradora Geral da República e Coordenadora da Segunda Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Sr. Carlos Alberto Reis de Paula, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

- Sr. Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 327/09, traz proposta de realocação topográfica da primeira parte do inciso VI do art. 109 da Constituição Federal e a inclusão de incisos no artigo 114 da Constituição Federal de 1988, levando para a Justiça do Trabalho a competência para julgamento de Ações Penais em matéria afeta à sua jurisdição.

Propõe, assim, retirar a competência da Justiça Federal de processar e julgar os crimes contra a organização do trabalho, estabelecidos nos artigos 197 a 207 do Código Penal brasileiro, bem como completar o tríptico enfoque jurisdicional da Justiça do Trabalho, dando-lhe a competência para apreciação da matéria trabalhista no âmbito penal.

Desde a propositura da PEC 327 em 2009 diversas entidades representativas manifestaram-se contrariamente sobre o assunto, como por exemplo, a Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE) e a Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), nas notas técnicas 03/2011 e 008/2011, respectivamente.

Já a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), por meio de seu então Presidente, Dr. Renato Henry Sant'Anna,

já se manifestou favoravelmente, ao projeto, conforme reportagem publicada no site do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho, em 10/0/2012.

Há, portanto, posicionamentos divergentes, esposados por entidades associativas de Magistrados e representantes do Ministério Público Federal, com base em diferentes fundamentos jurídicos, que nos fazem entender que o tema, devido à sua grande relevância e complexidade, merece um debate mais aprofundado, inclusive com a participação de membros do Poder Judiciário que atuem diretamente com a matéria, para que possamos com todos os fundamentos votar a presente Proposta de Emenda à Constituição.

É de se ressaltar, por fim, que no dia 11/08/2011 foi apresentado o Requerimento 26/2011, do deputado Delegado Protógenes, objetivando a realização de Audiência Pública para debate da PEC ora em comento. O requerimento foi aprovado nessa Comissão, mas a audiência não chegou a se realizar.

Nesse sentido conclamamos os pares a aprovarem o presente requerimento, para que em Audiência Pública possamos aprofundar os debates sobre a Proposta de Emenda à Constituição 327/2009.

Sala da Comissão, em de outubro de 2013.

NELSON MARCHEZAN JUNIOR
Deputado Federal PSDB/RS